

2 — O presente regulamento não se aplica:

- a) No caso de mudança de curso, exceto se a mesma resultar de extinção de curso do IPCA;
- b) No caso de readmissões nos cursos de mestrado e CET;
- c) (*Revogado.*)
- d) Aos estudantes Erasmus.

#### Artigo 10.º

##### **Critérios de seriação e atribuição**

1 — A bolsa de estudos por mérito escolar será atribuída aos melhores estudantes que tenham terminado o ano, com média ponderada igual ou superior a 16 (dezasseis) valores, cumpridas as seguintes condições:

1.1 — Cursos de Licenciatura e Mestrado:

- a) Tenham estado inscritos a todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos;
- b) Tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares a que se refere a alínea a);

1.2 — Cursos de Especialização Tecnológica:

- a) Tenham estado inscritos a todas as unidades de formação que integram o plano de estudos do curso;
- b) Tenham obtido aprovação em todas as unidades de formação que integram o plano de estudos do curso, excetuando-se a unidade de formação em contexto de trabalho.

2 — Em caso de empate, intervirão, de forma sucessiva, os seguintes critérios:

- a) Média ponderada considerada às centésimas;
- b) Menor número de melhorias de nota.

3 — Se mesmo assim se mantiver a situação de empate a bolsa será atribuída aos estudantes em situação de empate, repartindo-se o montante equitativamente.

#### Artigo 11.º

##### **Processo de atribuição e divulgação**

1 — A atribuição do número total de bolsas por mérito obedecerá ao artigo 7.º do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 13531/2009.

2 — A atribuição do número de bolsas por mérito pelos cursos referidos no artigo 2.º do presente regulamento, encontra-se através do resultado da divisão por 500, do n.º total de estudantes inscritos nos referidos cursos.

3 — A atribuição de bolsas de mérito a estudantes inscritos em CET e mestrados ocorrerá nos seguintes momentos:

- a) Estudantes inscritos em CET — após a conclusão do curso;
- b) Estudantes inscritos em mestrado — após a inscrição em estágio ou projeto de dissertação.

4 — A apresentação das listas de seriação dos estudantes melhores classificados para a atribuição das bolsas de estudo por mérito é da responsabilidade dos Serviços de Ação Social, cuja decisão e homologação compete ao Presidente do IPCA.

5 — As respetivas listas, homologadas pelo Presidente do IPCA, serão publicadas no site do IPCA, no *link* dos SAS, e remetidas à Direção-Geral do Ensino Superior.

#### Artigo 12.º

##### **Reclamações**

1 — As reclamações deverão ser apresentadas, de forma fundamentada e objetiva, ao Presidente do IPCA, nos cinco dias úteis após a divulgação das listas referidas no artigo anterior.

2 — Findo o prazo referido no número anterior, e após decisão final do Presidente do IPCA, os estudantes premiados serão notificados, por correio eletrónico institucional.

#### Artigo 13.º

##### **Entrega das Bolsas de Estudo por Mérito**

As Bolsas de Estudo por Mérito, a que se junta um diploma de acordo com o artigo 15.º, do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho, serão entregues num ato público, preferencialmente na Sessão Solene das comemorações do Dia do IPCA ou na Sessão da Entrega dos Diplomas.

#### Artigo 14.º

##### **Casos Omissos**

Todas as situações não previstas neste regulamento serão decididas pelo Presidente do IPCA, sob proposta da Administradora dos SAS.

#### Artigo 15.º

##### **Aplicação**

1 — O presente Regulamento, ao abrigo do princípio da transparência e nos termos do artigo 10.º, n.º 2, Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho, após a aprovação será disponibilizado no site do IPCA, no *link* dos SAS, e remetido à Direção-Geral do Ensino Superior.

2 — De acordo com o disposto no artigo 2.º do Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho, o presente Regulamento aplica-se a atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a partir do ano letivo de 2008-2009.

#### Artigo 16.º

##### **Disposição revogatória**

É revogado o Regulamento de atribuição de bolsas de estudo por mérito anteriormente em vigor.

207576209

## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**

### **Deliberação n.º 183/2014**

A fim de agilizar a resolução de alguns assuntos, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Coimbra, por deliberação de 8 de janeiro de 2014, delega na presidente do Conselho Técnico-Científico as competências para emitir parecer sobre:

1 — Requerimentos de docentes relativos a: participação em seminários, colóquios, conferências e eventos similares; orientação de ações de formação; participação em júris; orientação de teses para obtenção de graus académicos; lecionação de unidades curriculares em instituições de ensino superior (nos termos dos protocolos estabelecidos e desde que cumpridos os requisitos legais relativamente ao número de horas a lecionar); deslocações no interior e exterior do País;

2 — Requerimentos de estudantes relativos a questões de natureza pedagógica e ou administrativa, com base em parecer do Presidente do Conselho Pedagógico e, atendendo à natureza do assunto em questão, do Presidente do Departamento a que pertence o respetivo Curso, do(s) Diretor(es) do(s) Curso(s) e ou do(s) Coordenador(es) da(s) área(s) científica(s) envolvida(s).

8 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Coimbra, *Maria de Fátima Fernandes Neves*.

207571657

### **Despacho n.º 2032/2014**

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que alterou o Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro; ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea n), do n.º 1, do artigo 22.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, e considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra, publicado em anexo ao Despacho n.º 19151/2008, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 137, de 17 de julho de 2008, alterado pelo Despacho n.º 7994/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 107, de 2 de junho de 2011, e pelo Despacho n.º 11574/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 165, de 27 de agosto de 2012, e republicado em anexo ao presente despacho.